



COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 3.771, DE 2012

Dispõe sobre a política de valorização de longo prazo do salário mínimo.

Autor: Deputado JORGE BOEIRA

Relator: Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO

I – RELATÓRIO

O presente projeto de lei visa estabelecer uma política de valorização de longo prazo do salário-mínimo por meio de reajustes correspondentes à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, de modo a preservar o seu poder aquisitivo.

Segundo o autor, Deputado Jorge Boeira (PP/SC), justifica-se a necessidade da proposta no fato de que a Lei Nº 12.382/2011, ora vigente, que estabelece regras de aumento real do salário somente até o ano de 2015, aduz que para os anos subsequentes, será necessária a edição de uma nova lei que preserve o poder aquisitivo do salário-mínimo.

À proposição foi apensado o **Projeto de Lei nº 7.185, de 2014**, de autoria do Deputado Roberto Santiago (PSD/SP), que “dispõe sobre a política de longo prazo de valorização do salário mínimo e altera a Lei nº 12.382, de 25 de fevereiro de 2011”.

As proposições foram encaminhadas, em regime de tramitação ordinária, à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público – CTASP, para a Comissão de Finanças e Tributação – CFT (Mérito e Art. 54, RICD), e à Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania – CCJC (Art. 54, RICD).



CÂMARA DOS DEPUTADOS

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas aos projetos.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme disposto no Art. 32, XVIII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete a esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público avaliar o mérito da presente proposta, portanto vejamos:

Com efeito, a lei vigente prevê o aumento real do salário mínimo somente até 2015, aplicando-se o percentual equivalente à taxa de crescimento real do PIB, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para o ano de 2013.

Apesar do art. 4º, da Lei nº 12.382/11, estabelecer que, até 31 de dezembro de 2015, o Poder Executivo deverá encaminhar ao Congresso Nacional projeto de lei dispendo sobre a política de valorização do salário mínimo para o período compreendido entre 2016 e 2019, considera-se louvável a iniciativa dos nobres parlamentares em anteciparem-se em elaborar diploma legal para resolver o grave problema da manutenção do poder aquisitivo do salário-mínimo.

Entretanto, a questão deve ser analisada com cautela, já que a situação econômica atual do Brasil não permite, de modo satisfatório, elaborar uma lei que atenda a real necessidade dos anos vindouros, tendo em vista que o Produto Interno Bruto – PIB do ano de 2013, por exemplo, foi inferior ao projetado pelo próprio governo no ano de 2012.

Ressalte-se ainda, a necessidade de se considerar outros aspectos para definir as políticas econômicas que serão aplicadas nos próximos anos, tais como a inflação, o custo da cesta básica, o crescimento interno, a valorização da moeda, dívida interna e externa, dentre outros.

Assim, após análise das referidas proposições, o PL nº 7.185, de 2014, por trazer um texto normativo em linhas gerais, possibilitando que o Poder Executivo também participe do processo de elaboração dos ajustes e aumentos, e ainda, contemplando àqueles que se encontram amparados pela Lei nº 8.213/91, tornou-se mais abrangente que a proposição principal, o PL nº 3.771, de 2012.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ante todo o exposto, somos pela **aprovação** do PL nº 7.185, de 2014, apensado, e pela **rejeição** do PL nº 3.771, de 2012.

Sala da Comissão, em de março de 2014.

Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO

Relator